



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSOS DE EXTENSÃO DE CURTA E LONGA DURAÇÃO A DISTÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSOS DE EXTENSÃO DE CURTA E LONGA DURAÇÃO A DISTÂNCIA**, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001- 73, com sede nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, SP, na Rua José Bongiovani, nº 700, neste ato, representada por sua diretora-geral Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, Aluno e/ou Pai e/ou Responsável, devidamente qualificado por meio do preenchimento do formulário de matrícula, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

### **CONSIDERANDO QUE:**

**I** – Os Cursos de Extensão são de natureza não regular destinado à socialização do conhecimento acadêmico, com execução de cronograma e conteúdo programático próprio, permitindo a articulação entre a comunidade acadêmica e a realidade social.

**II** – Os Cursos de Extensão podem ser denominados de: **Extensão (curta duração)**, com carga horária abaixo de 180h; ou **Aperfeiçoamento (longa duração)**, com carga horária de no mínimo 180h.

**III** – As partes contratam nos termos de que a **Unoeste** é Universidade devidamente reconhecida por meio da Portaria nº. 83/87 – D.O.U. – 16/02/87 e goza de autonomia universitária para criar e extinguir Cursos de Extensão.

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato é celebrado nos moldes dos artigos 205, 206, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 43 e seguintes da Lei 9.394/96, inclusive pelas Lei nº 8.078/90; Lei 10.406/2002; Lei 13.105/2015 e Decretos vigentes que regulam a matéria.

**CLÁUSULA 2ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao(à) **CONTRATANTE** os serviços educacionais de Cursos de Extensão na Modalidade a Distância (EAD), exclusivamente referentes à carga horária do curso contratado, a se desenvolver de acordo com o Guia do Curso, o qual se encontra à disposição do(a) **CONTRATANTE** no Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste ou na Secretaria Acadêmica do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da Unoeste.

Parágrafo único. ***O(A) CONTRATANTE TEM CIÊNCIA DE INEXISTIR DIREITO ADQUIRIDO AO PROGRAMA DO CURSO EXISTENTE NA CONTRATAÇÃO, CUJA ALTERAÇÃO PODERÁ SE DAR DURANTE O CURSO CONTRATADO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, DENTRO DE SUA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.***

**CLÁUSULA 3ª.** Os serviços educacionais contratados serão oferecidos exclusivamente à distância, pelo sistema de Educação a Distância, da Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste, no *site* ([www.eadunoeste.com.br/extensao](http://www.eadunoeste.com.br/extensao)) desta universidade, especificados previamente ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4ª.** A formalização da matrícula do(a) **CONTRATANTE** deverá ser feita pelo *site*

---



# Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

desta universidade ([www.eadunoeste.com.br/extensao](http://www.eadunoeste.com.br/extensao)) e sua efetivação fica condicionada ao aceite do presente contrato e à entrega da cópia simples do R.G. e do C.P.F., além do diploma de graduação, quando solicitado. O(A) **CONTRATANTE** não será considerado(a) **ALUNO(A)** se sua matrícula não tiver sido efetivada, conforme aqui previsto, ocasião na qual levará a inexistência da relação aqui pactuada entre as partes, inexistência da relação de consumo, e será vedado ao(à) **CONTRATANTE** o acesso às aulas e/ou às dependências da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 5ª.** Compete exclusivamente à **CONTRATADA** a orientação técnica da prestação dos serviços educacionais contratados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste, e/ou outros meios virtuais de prévio conhecimento do(a) **CONTRATANTE**, a disponibilização/transmissão das aulas, carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem.

**CLÁUSULA 6ª.** Ao firmar o presente, o(a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral da **Unoeste**, Regulamento dos Cursos de Extensão na Modalidade a Distância, ao Guia do Curso objeto do presente contrato, todos à disposição do(a) **CONTRATANTE** no *site* da **CONTRATADA** e na Secretaria Acadêmica do NEAD; Submete-se, outrossim, às cláusulas deste Contrato e às demais obrigações constantes nas legislações e às respectivas regulamentações aplicáveis, sem prejuízo das decisões administrativas da **Unoeste** e/ou sua mantenedora, nos termos de seus estatutos.

**CLÁUSULA 7ª.** É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços educacionais de Extensão a Distância, conforme descrito na Cláusula 2ª e no documento de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, com o fornecimento de *login* e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem desta, ao(à) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 8ª.** A **CONTRATADA** enviará o *login* e senha de acesso ao Aprender Unoeste, no e-mail informado pelo(a) **CONTRATANTE**, e manterá registrado do envio e os acessos realizados. O *login* e senha são de uso pessoal e intransferível.

**CLÁUSULA 9ª.** São obrigações do(a) **CONTRATANTE**: (I) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos, elencados no *site* da Unoeste, especificado na Cláusula 3ª, com acesso internet e ter um *e-mail* e um telefone para contato; (II) responder, no prazo estabelecido, todas as mensagens recebidas; (III) manter seus dados cadastrais atualizados, com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e *login*; (IV) fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob a pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual; (V) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, quando na internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao *site* que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; (VI) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo o respectivo cronograma e na localidade em que for regularmente ofertado, quando houver; (VII) pagar os valores acordados no ato de preenchimento do formulário de matrícula.

**CLÁUSULA 10ª.** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** fornecer todas as informações e documentação necessárias para a efetivação da sua matrícula, cuja veracidade e autenticidade são de sua inteira responsabilidade e/ou de seu Representante Legal, se for o caso, ressalvando-se que o



# Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

recebimento não implica em aceitação automática da matrícula, pela **CONTRATADA**. A constatação de inautenticidade da documentação que instruiu a matrícula implicará na anulação dos atos escolares e na não devolução dos valores pagos ou cancelamento das parcelas já vendidas.

**CLÁUSULA 11ª.** A **CONTRATADA** receberá, como contraprestação, o valor total apresentado no formulário de matrícula, estipulado para o serviço educacional escolhido, na forma e prazo convencionados de escolha do(a) **CONTRATANTE**, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do contrato, cujos pagamentos serão de responsabilidade do(s) Responsável(is) Financeiro(s) e/ou do(a) Aluno(a) e/ou de seu Representante Legal, de acordo com o que ficar estabelecido no ato de matrícula.

Parágrafo 1º. Eventuais descontos ou perdão concedidos pela **CONTRATADA** não implicam em novação contratual, mantendo-se vigentes os valores estipulados neste contrato.

Parágrafo 2º. **A quitação de parcela posterior ou da última prestação não implica a quitação das anteriores, não tendo aplicação o artigo 322 do Código Civil, permanecendo com o(a) CONTRATANTE o ônus de provar o adimplemento das prestações.**

**CLÁUSULA 12ª.** Seja qual for a opção de pagamento, a matrícula somente se efetivará com a quitação válida da mesma e do recebimento de todos os documentos exigidos, se for o caso.

**CLÁUSULA 13ª.** A quantidade de parcelas não está vinculada à duração do serviço educacional, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, oferecer opções de parcelamento do pagamento, descrito na cláusula 11ª, na quantidade que desejar.

**CLÁUSULA 14ª.** Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o Guia do Curso, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

**CLÁUSULA 15ª.** Não estão incluídos nos valores das parcelas os valores de documentos solicitados à Secretaria Acadêmica do NEAD.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao(a) **CONTRATANTE** as despesas com a aquisição de todos os materiais e equipamentos de uso pessoal e individualizado e de EPI necessários ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas.

**CLÁUSULA 16ª.** É considerado concluinte o(a) **ALUNA(O)** que obtiver aproveitamento igual ou maior que 7,0 (sete) nas avaliações, **quando previstas**, para o curso.

**CLÁUSULA 17ª.** O contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas, podendo, contudo, ser alterado ou complementado por Termo Aditivo em comum acordo das partes, ou ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

**I.** Pelo(a) **CONTRATANTE** por desistência formal.

**II.** Pela **CONTRATADA**:

- a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- b) Por inadimplência contratual, nos termos do artigo 475 do Código Civil;
- c) Por insuficiência de alunos matriculados, até a data de início do curso, caso o curso necessite de formação de turma, hipótese em que será restituído ao(a) **CONTRATANTE** o valor integral pago pelo curso, conforme previsto na Cláusula 20ª.



# Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Parágrafo 1º. O pedido de desistência formal, que trata o item I, deve ser comunicado por expresso junto à Secretaria Acadêmica do NEAD e, antes do primeiro acesso ao curso, sob a pena de manterem-se as obrigações do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º. Caso o(a) **CONTRATANTE** formalize o cancelamento da matrícula antes do primeiro acesso ao curso, ser-lhe-á restituído o valor pago.

**CLÁUSULA 18ª.** A simples ausência de acesso ao Aprender Unoeste e a não realização das demais atividades acadêmicas exigidas não caracterizam a desistência, tampouco exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 19ª.** Os cursos de extensão não são passíveis de trancamento ou transferência de turma, tampouco exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao(à) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 20ª.** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** concluir o curso até o prazo máximo estabelecido pela **CONTRATADA**, quando houver.

**CLÁUSULA 21ª.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou Representante Legal, com a efetivação da matrícula e aceite eletrônico do Contrato, autoriza(m) a **CONTRATADA**, livre de qualquer ônus, pagamento ou compensação, por tempo indeterminado, a se utilizar de sua imagem e voz para fins comerciais ou jornalísticos de divulgação da instituição de ensino, seus cursos e atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la, ou divulgá-la em quaisquer meios de comunicação, inclusive internet, jornais, outdoors, televisão, mídias digitais, redes sociais, panfletos, sejam públicos ou privadas.

**CLÁUSULA 22ª.** A **CONTRATADA** reserva-se no direito de alterar a data prevista para início do curso ou cancelar o serviço educacional antes de seu início, hipóteses em que restituirá o valor pago ao(à) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 23ª.** A **CONTRATADA** se resguarda no direito de emitir o certificado de conclusão do serviço educacional somente após a conclusão do curso, com aproveitamento mínimo previsto na Cláusula 16ª, bem como a entrega de toda documentação necessária.

**CLÁUSULA 24ª.** O contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso do pagamento, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e será corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo e o total acrescido de juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 25ª.** O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela leitura deste e sua confirmação, no ato da matrícula, bem como dos dados cadastrais fornecidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações de seus dados cadastrais ocorridas durante a vigência deste contrato.

Parágrafo 2º. **O(A) CONTRATANTE DECLARA NESTE ATO TER RECEBIDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE A CENTRAL DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUA MANTENEDORA, SOBRE O USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, A SEREM ASSINADOS VIA LOGIN E SENHA A SER CRIADOS POR ELE, ALUNO, CUJO CÓDIGO SECRETO (SENHA) DEVE SER DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.**



## **Associação Prudentina de Educação e Cultura**

**C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73**

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

**Parágrafo 3º. UMA VEZ CRIADO O LOGIN E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, O(A) CONTRATANTE RECONHECE QUE O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CASO HOVER, REPRESENTARÁ A SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE SOBRE A ADESAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VALENDO PARA FINS DE SUBSCRIÇÃO.**

**Parágrafo 4º. O(A) CONTRATANTE COMPREENDE E RECONHECE QUE: (I) ENTENDE E POSSUI CAPACIDADE JURÍDICA PARA REALIZAR O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NÃO PODENDO ALEGAR POSTERIORMENTE A OPOSIÇÃO DO ACEITE POR QUAISQUER FATORES QUE POSSA VIR A ENTENDER COMO UM IMPEDIMENTO; (II) É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO SIGILO E USO DE SEUS E-MAILS, TELEFONES CELULARES E SENHAS PARA CONSECUÇÃO DO ACEITE DIGITAL; (III) TODAS AS EVIDÊNCIAS, FÍSICAS OU DIGITAIS, COMUNICAÇÕES E TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS ENTRE AS PARTES SE CONSTITUIRÃO EM EVIDÊNCIAS PROBANTES E MATERIALIZADAS DOS ATOS PERPETRADOS E DA LEGITIMIDADE DO ACEITE DIGITAL; (IV) DEVE ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SEUS COMPUTADORES, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE PROGRAMA ANTIVÍRUS E DE FIREWALL CONTRA INVASÕES E (V) O ACEITE DIGITAL SUPRE A NECESSIDADE DA ASSINATURA FÍSICA PARA FINS JURÍDICOS.**

**Parágrafo 5º. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR DANOS OCORRIDOS AO(A) CONTRATANTE DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA FORA DO SEU CONTROLE RAZOÁVEL, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) DIVERGÊNCIA DE DADOS DO(A) CONTRATANTE QUE POSSIBILITEM O USO INADEQUADO, INDEVIDO OU FRAUDULENTO DA FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (II) FALHA DE COMUNICAÇÃO COM A INTERNET POR PARTE DO(A) CONTRATANTE E A FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (III) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.**

**CLÁUSULA 26ª. O(A) CONTRATANTE AUTORIZA QUE A CONTRATADA COMPARTILHE OS DADOS INFORMADOS NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E NO PRESENTE CONTRATO COM TERCEIROS ENCARRAGADOS EM APOIÁ-LA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, RESPEITANDO O DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS.**

**Parágrafo único. PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018), O(A) CONTRATANTE POSSUI CIÊNCIA E AUTORIZA DE FORMA EXPRESSA, NESTE ATO, A COLETA, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE SEUS DADOS PARA ATENDER AOS FINS ESTRITAMENTE EDUCACIONAIS, REGIMENTAIS, LEGAIS E JUDICIAIS NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA, INCLUINDO O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS SPC/SERASA.**

**CLÁUSULA 27ª. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA: I. POR OBJETOS/VALORES DE POSSE DO(A) CONTRATANTE OU DE PROPRIEDADE DESTES(A), DEIXADOS EM SALAS DE AULA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA OU DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL; II. POR FURTOS, ROUBOS OU QUAISQUER TIPOS DE DANOS EM VEÍCULOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE BENS DE POSSE OU PROPRIEDADE DO(A) CONTRATANTE, E QUE POSSAM**



# Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

**OCORRER NAS INSTALAÇÕES OU NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E; III) PERANTE O(A) CONTRATANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL POR QUAISQUER DANOS OCASIONADOS POR TERCEIROS, AÍ INCLUÍDOS “TROTES” QUE O MESMO EVENTUALMENTE VENHA A SOFRER FORA OU NAS IMEDIAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL, E, AINDA, EM RAZÃO DAS SEGUINTE SITUAÇÕES: INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA, DAS RECOMENDAÇÕES, INSTRUÇÕES E ALERTAS DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVOS, OU PELA NÃO UTILIZAÇÃO, OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OU ASSEMELHADOS, QUANDO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS QUE DEMANDAREM TAL TIPO DE PROVIDÊNCIA.**

**CLÁUSULA 28ª. EM CASO DE DANO MATERIAL AO PATRIMÔNIO DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, O(A) CONTRATANTE ESTARÁ OBRIGADO(A) AO RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA, E SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO DISCIPLINAR APLICÁVEL**

**CLÁUSULA 29ª.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Núcleo de Educação a Distância da Unoeste.

**CLÁUSULA 30ª. O CONTRATO VINCULA AS PARTES E SEUS SUCESSORES NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL E AS OBRIGAÇÕES OU DIREITOS NÃO PODERÃO SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DAS PARTES E SE CONSTITUIU EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONFORME ARTIGO 784, III, do CPC.**

**CLÁUSULA 31ª.** Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Presidente Prudente, SP, com exclusão de qualquer outro.

Presidente Prudente(SP), \_\_\_\_, de \_\_\_\_, de \_\_\_\_.

**ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - APEC  
(UNOESTE)**

\_\_\_\_\_  
(ALUNO/A)

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
NOME: NOME:  
RG: RG:  
CPF: CPF:



# Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP